



**AO ILMO. SENHOR DIRETOR DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS DA  
FARMANGUINHOS/FIOCRUZ**

**Ref.** Chamada Pública nº 69/2024

**EMS S.A.** ("EMS"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 57.507.378/0003-65, com sede na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença KM 8, no município de Hortolândia/SP (doc. 01), neste ato representado por seu administrador o Sr. **LUIZ CARLOS BORGONOVIS**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 8.964.116 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 504.486.688-15, vem respeitosamente, perante V. Exa., com fundamento no item 7, do Edital da **Chamada Pública nº 69/2024**, vem apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

(em seu efeito suspensivo)

diante da r. decisão de desclassificação da empresa em relação ao medicamento Micofenolato de Mofetila 500 mg, conforme se passa a expor.

**I. TEMPESTIVIDADE**

1. Conforme previsto no item 7.1 do Edital, o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data da divulgação do resultado desta Chamada Pública no sítio eletrônico de FARMANGUINHOS ([www.far.fiocruz.br](http://www.far.fiocruz.br)) e no Diário Oficial da União, na forma do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o último.

2. Considerando que a publicação na Imprensa Oficial ocorreu em 31.3.2025, segunda-feira, não há dúvidas quanto à tempestividade do presente recurso apresentado no dia 3.4.2025.





## II. DA NECESSÁRIA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG DA EMS.

3. De forma objetiva, ressalta a EMS que, conforme consta no Parecer Final relativo à presente Chamada Pública, a empresa foi desclassificada em relação ao medicamento Micofenolato de Mofetila 500 mg por suposto não atendimento ao Registro de Maturidade Tecnológica (TRL):

### c) EMS S/A

Micofenolato de Mofetila 500 mg - Os documentos encaminhados não foram suficientes para comprovação do TRL, mesmo após a realização de diligências.

4. Segundo consta do resultado acima, temos que os documentos enviados pela empresa não teriam sido suficientes para comprovação do TRL mesmo após a realização de diligências.

5. Pois bem, no entanto, com as d.m.v., ressalta a EMS:

6. Em primeiro lugar, entende a EMS, com as d.m.v., que atendeu todas as solicitações, bem como o pedido de esclarecimentos formulado por V. Sas., tendo apresentado, inclusive, diversos documentos e estudos adicionais que atestam, justamente, o atendimento ao TRL, documentos estes que aqui se acostam, doc. 02. Não obstante, permanece a EMS à disposição de V.Sas. para prestar eventuais novos esclarecimentos quanto ao tema, caso necessário.

7. Em segundo lugar, na r. decisão de desclassificação da empresa quanto a esse medicamento, não há clareza, com o devido respeito e deferência a V. Sas., quanto às razões pelas quais os documentos apresentados, doc. 03, não teriam demonstrado o atendimento ao TRL.

8. Os esclarecimentos aqui solicitados têm, entre outros objetivos, permitir que a EMS exerça regularmente seu direito de defesa, caso necessário, diante do aparente não atendimento do TRL. Dessa forma, a empresa poderá expor a V.Sas. as razões pelas quais diverge desse posicionamento.





9. Conforme também é de conhecimento de V.Sas., as deliberações realizadas por V.Sas. demandam a sua necessária motivação, o que implica na apresentação dos fundamentos que justificam o resultado da decisão, conforme previsto na legislação.

10. Ou seja, a necessidade de motivação se deve, tanto a assegurar o interesse público quanto o privado na escolha da melhor proposta. Além disso, garantem que as medidas impostas às Partes observem os princípios, igualmente obrigatórios, da razoabilidade e da proporcionalidade, norteadores da tomada de decisões por parte da administração.

11. Assim, pugna-se, desde já, pela reconsideração da r. decisão de desclassificação ou, ao menos, que seja conferida clareza a tal decisão apontando-se, de forma objetiva, que aspecto deixou de ser demonstrado ou comprovado pela EMS de modo a fundamentar a desclassificação da empresa.

12. Ainda sobre o tema, verifica-se que, em relação à classificação da "melhor proposta", submetida pela empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. ("CRISTÁLIA"), sequer houve pontuação atribuída, no já mencionado Parecer Final relativo à presente Chamada Pública, quanto ao TRL.

13. Considerando que a EMS foi desclassificada pelo suposto não atendimento ao TRL, é necessário esclarecer por que razões a CRISTÁLIA foi classificada como melhor proposta, sendo que o CRISTÁLIA não recebeu qualquer pontuação nesse mesmo requisito.

14. As diferentes perspectivas acima convergem no sentido de fazer necessária e imprescindível a reconsideração da r. decisão de desclassificação do produto Micofenolato de Mofetila 500 MG da EMS, facultando-se a empresa a apresentação de novos esclarecimentos, se necessário, e a consequente reabertura da fase da análise técnica das propostas, sobretudo diante da falta de clareza quanto aos reais aspectos que geraram a desclassificação do medicamento da EMS e classificação do medicamento da CRISTÁLIA.





### III. CONCLUSÃO: DOS REQUERIMENTOS

15. Diante do exposto, a EMS requer:

- (i) a reconsideração da decisão pela qual foi desclassificado o medicamento Micofenolato de Mofetila 500 mg da EMS;
- (ii) caso a decisão não seja reconsiderada, que o presente recurso seja remetido para a Autoridade Superior de modo que promova seu julgamento com o provimento do presente recurso.

Nestes termos,

P. Deferimento.

De Hortolândia/SP para o Rio de Janeiro/RJ, 02 de abril de 2025.

An electronic signature consisting of a stylized, handwritten-like line.

*Assinado eletronicamente por: Luiz  
Carlos Borgonovi  
Data: 3 de abril de 2025 16:06 ADT*

---

**EMS S.A.**

**LUIZ CARLOS BORGONOVI**



# 25.04.02 - Recurso

Relatório de auditoria final

2025-04-03

Criado em:	2025-04-03
Por:	Rodrigo Mikamura Garcia (rodrigo.garcia@gruponc.net.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABA Aw2VsEcMuHmJGcOCs1ivTCE4BVJK0U8xk

## Histórico de "25.04.02 - Recurso"

-  Documento criado por Rodrigo Mikamura Garcia (rodrigo.garcia@gruponc.net.br)  
2025-04-03 - 18:29:02 GMT
-  Documento enviado por email para Luiz Carlos Borgonovi (borgonovi@ems.com.br) para assinatura  
2025-04-03 - 18:29:38 GMT
-  Email visualizado por Luiz Carlos Borgonovi (borgonovi@ems.com.br)  
2025-04-03 - 19:06:17 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Luiz Carlos Borgonovi (borgonovi@ems.com.br)  
Data da assinatura: 2025-04-03 - 19:06:35 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Contrato finalizado.  
2025-04-03 - 19:06:35 GMT